



Clube Português de Canicultura

Regulamento de Agility

Ratificado em Assembleia Geral do
Clube Português de Canicultura

a

30 de Novembro de 2010

CAPÍTULO I

Âmbito e organização

Artigo 1.º

Introdução

- 1 — O Agility é uma actividade desportiva e educacional dirigida a melhorar a integração do cão na sociedade.
- 2 — Este desporto promove o bom relacionamento entre o cão e o seu condutor, de forma a alcançar um perfeito entendimento entre ambos.
- 3 — O bem-estar dos exemplares participantes em qualquer prova deve ser a prioridade máxima a ter em conta.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 — O Clube Português de Canicultura (CPC) é a entidade canina nacional como tal reconhecido pela Fédération Cynologique Internationale (FCI), na qual está filiado.
- 2 — Em Portugal, o Agility rege-se pela regulamentação aprovada e emanada pela FCI.
- 3 — O presente regulamento tem como objectivo complementar a regulamentação definida pela FCI, adaptando-a em aspectos administrativos e organizativos.
- 4 — O presente regulamento aplicar-se-á em todos as provas de Agility reconhecidas e autorizadas pelo CPC, que se realizem em território nacional.

Artigo 3.º

Gestão

A gestão administrativa do Agility é realizada pela Direcção do CPC ou por uma comissão por esta nomeada, com as seguintes atribuições:

- a. Organizar e divulgar os calendários nacionais de provas;
- b. Divulgar as pontuações das provas;
- c. Organizar e divulgar as listas classificativas dos participantes em provas;
- d. Nomear os delegados às provas do campeonato;
- e. Promover a organização da Taça de Portugal;
- f. Promover a organização de acções formativas ou informativas;
- g. Promover a inscrição das representações nacionais em provas de nível internacional.

Artigo 4.º

Divulgação e contactos

- 1 — A divulgação oficial de actividades, provas, pontuações, listas classificativas e quaisquer outras notícias será realizada através do sítio oficial do CPC na internet.

- 2 — A comunicação entre o CPC e os clubes sócios participantes ou interessados no Agility será feita preferencialmente recorrendo ao correio electrónico.
- 3 — É obrigação dos interessados consultarem assiduamente o sítio e comunicarem de imediato qualquer alteração dos seus contactos.

CAPÍTULO II

Intervenientes

Artigo 5.º

Clubes praticantes

- 1 — São clubes praticantes aqueles que, sendo sócios do CPC com as quotizações regularizadas, se registem junto deste como praticantes de Agility e participem regularmente em provas de Agility autorizadas pelo CPC.
- 2 — Perdem o direito ao registo como praticantes e conseqüentemente à possibilidade de participar em provas, os clubes que:
 - a. Não liquidem as quotizações vencidas;
 - b. Não participem provas por um período superior a 12 meses;
 - c. Participem em provas não autorizadas pelo CPC ou por uma entidade canina nacional reconhecida pelo CPC.

Artigo 6.º

Concorrentes e binómios

- 1 — Os concorrentes devem ser respeitados como elemento fundamental das provas de Agility. A idade mínima de participação é de 12 anos à data da realização da prova.
- 2 — As provas de Agility são abertas a todos os cães, com idade mínima de 18 meses à data de realização da prova, registados em Livro de Origens (LO) ou Registo Inicial (RI) reconhecido.
- 3 — É permitida, em condições a definir, a participação de cães não registados em LO ou RI.
- 4 — Poderão ser criadas classes especiais onde as idades mínimas de participação dos concorrentes e cães sejam diferentes das definidas anteriormente.
- 5 — Todos os cães participantes terão que estar identificados por meio electrónico (microchip), excepto no caso de cães registados no estrangeiro que poderão estar identificados por tatuagem.
- 6 — Os binómios inscritos serão constituídos por um concorrente e um cão representando clubes praticantes nacionais ou clubes estrangeiros membros de uma entidade canina nacional reconhecida pelo CPC.

Artigo 7.º

Entidades organizadoras

- 1 — As provas de Agility são organizadas directamente pelo CPC ou por clubes praticantes.

- 2 — As provas do Campeonato e da Taça de Portugal só poderão ser organizadas por clubes que tenham organizado provas no ano anterior.
- 3 — Podem candidatar-se à organização de provas outras entidades desde que o façam em parceria com um clube praticante sócio do CPC. O clube terá a seu cargo a organização da prova e a outra entidade a sua promoção e patrocínio.

Artigo 8.º

Delegado do CPC

- 1 — Nas provas organizadas por uma entidade que não seja o CPC, o exacto cumprimento deste regulamento será controlado por um delegado nomeado pela Direcção do CPC.
- 2 — O delegado é soberano dentro das provas, devendo tomar as medidas que achar por bem para o melhor andamento das mesmas, cabendo-lhe informar em impresso próprio o CPC de todo o desenrolar da prova e receber, por escrito, qualquer queixa da organização da prova, juízes, comissários ou concorrentes.
- 3 — A organização será informada sobre o delegado nomeado até aos quatro dias úteis anteriores à realização da prova.
- 4 — A Direcção do CPC poderá optar por não nomear delegado a uma prova, caso em que as queixas deverão ser recebidas pela organização e por esta remetidas ao CPC.
- 5 — O CPC é responsável pelas despesas de deslocação, alojamento e refeições do seu delegado.

Artigo 9.º

Juízes

- 1 — O julgamento das provas será realizado por juízes autorizados pelo CPC ou, quando se trate de cidadãos residentes no estrangeiro, autorizados por uma entidade canina nacional reconhecida pelo CPC.
- 2 — O juiz é a autoridade responsável na pista, devendo ter o seu acordo tudo o que nesta ocorrer.
- 3 — Os juízes julgam sob a sua responsabilidade pessoal e as suas decisões são definitivas e não passíveis de recurso.
- 4 — Os encargos com os juízes referentes despesas de deslocação, alojamento e refeições são da exclusiva responsabilidade da organização.

CAPÍTULO III

Provas

Artigo 10.º

Tipos de prova

As provas de Agility são divididas em:

- a. Provas do Campeonato Nacional;
- b. Provas da Taça de Portugal;
- c. Provas “Open”.

Artigo 11.º

Calendário de provas

- 1 — As entidades organizadoras deverão apresentar os projectos das respectivas provas para o calendário do ano seguinte até 31 de Outubro de cada ano, em que constem pelo menos o tipo, a data e o local da prova.
- 2 — Essas datas serão aprovadas pelo CPC até 30 de Novembro de cada ano, após o que se fará a divulgação dos calendários de provas.
- 3 — Nos casos em haja conflitos de datas serão tidos em consideração critérios de preferência aos seguintes casos:
 - a. Provas inseridas em Exposições Caninas Internacionais;
 - b. Antiguidade na data, sendo esta perdida no caso de não utilização;
 - c. Provas inseridas em Exposições Caninas;
 - d. Menor número de provas a organizar pela mesma entidade organizadora.
- 4 — O CPC poderá aceitar candidaturas à realização de provas “Open” fora dos prazos especificados.
- 5 — Não é permitida a realização de provas “Open” no mesmo fim-de-semana de uma prova de campeonato, a menos que se realizem no mesmo local em dias subsequentes.

Artigo 12.º

Recinto da prova

- 1 — Os locais escolhidos pelas organizações devem possuir os seguintes requisitos:
 - a. O espaço necessário para a implantação dum percurso deve ter no mínimo 20m x 40m;
 - b. Este espaço deverá estar convenientemente vedado;
 - c. O piso não deverá constituir qualquer perigosidade, para os binómios em prova;
 - d. O local tem que possuir casa de banho, ponto de água corrente e ponto de alimentação para concorrentes e público.
- 2 — A entidade organizadora deve providenciar a existência de uma caixa de primeiros socorros para cães e pessoas.
- 3 — Não é permitida na área do evento o acto de venda de exemplares.

Artigo 13.º

Programa da prova

- 1 — Todas as provas calendarizadas deverão ser confirmadas ao CPC, pela respectiva entidade organizadora, com 30 dias de antecedência, sob pena de serem consideradas anuladas, informando:
 - a. Nome, data e horário da prova;
 - b. O local e meios de acesso;

- c. O tipo de piso;
 - d. Dados da entidade organizadora e da entidade promotora, caso exista;
 - e. Os nomes do responsável e da equipa técnica;
 - f. Nome dos juízes;
 - g. Formas e prazos de pagamento das inscrições.
- 2 — Os clubes organizadores ficam obrigados a anunciar a prova a todos os clubes com a antecedência de 30 dias indicando os dados referidos no ponto anterior.

Artigo 14.º

Inscrição numa prova

- 1 — As inscrições deverão ser sempre efectuadas por escrito pelos clubes praticantes e serão entregues na sede da entidade organizadora, ou nos locais que esta indicar, dentro do prazo determinado para tal fim.
- 2 — No acto de inscrição é devido o pagamento da importância correspondente à mesma, de acordo com o indicado no programa, devendo a entidade organizadora emitir um recibo comprovativo de inscrição e pagamento.
- 3 — Ao realizar as suas inscrições, o clube praticante e os concorrentes inscritos obrigam-se duma maneira absoluta, sem condições nem reservas, a acatar todas as disposições dos regulamentos em vigor.
- 4 — As declarações de inscrição são aceites como verdadeiras, mas são da inteira responsabilidade dos clubes e dos concorrentes. As declarações falsas ou inexactas envolvem a aplicação de sanções.
- 5 — Uma vez aceite a inscrição, não assiste ao clube ou ao concorrente, sob pretexto algum, o direito ao reembolso da taxa, salvo se a prova não se realizar.

Artigo 15.º

Catálogo da prova

- 1 — A entidade organizadora de uma prova deverá ainda publicar um catálogo, a ser distribuído gratuitamente a todos os concorrentes.
- 2 — No mínimo, o catálogo será composto pelos dados enumerados nas alíneas a) a f) do ponto 1 do Artigo 13.º, bem como:
- a. A identificação dos Médicos-Veterinários responsáveis;
 - b. A lista dos binómios concorrentes, incluindo o nome do concorrente e o nome, a raça e o número de registo do cão.

Artigo 16.º

Admissão ao recinto da prova

- 1 — As entidades organizadoras deverão providenciar gratuitamente a cada concorrente o mínimo de dois títulos de admissão para o recinto da prova, sempre que haja bilhetes de ingresso.

- 2 — Ao entrar no recinto da prova cada concorrente receberá um catálogo, e por cada exemplar um dorsal/braçal com o respectivo número, correspondendo ao do catálogo, que colocará visivelmente sobre si.
- 3 — No recinto da prova não poderão entrar, sob pretexto algum, cães que não tenham sido inscritos e admitidos, exceptuando-se os exemplares que participem em quaisquer actividades integradas no programa do evento, desde que satisfaçam as condições sanitárias exigidas pelo Médico Veterinário responsável.
- 4 — É ao Médico-Veterinário responsável que compete tomar toda e qualquer decisão, no âmbito das suas competências profissionais, dentro do recinto onde tem lugar o evento e durante o período da realização do mesmo.
- 5 — Não é permitida a entrada no ringue ou respectivo pré-ringue de qualquer pessoa que não se apresente adequadamente vestida.

Artigo 17.º

Participação numa prova

- 6 — A participação numa prova está reservada aos binómios previamente inscritos e que figurem no catálogo, exceptuando-se os casos em que a responsabilidade seja devida à organização e que seja feita prova de que as inscrições tenham sido efectuadas dentro dos prazos estipulados e liquidadas as respectivas taxas de inscrição.
- 7 — Todos os participantes deverão ser possuidores de caderneta para averbamento de resultados, emitida pelo CPC ou outra entidade canina nacional no caso de exemplares estrangeiros, sob pena de não poderem participar na prova a que se apresentam.
- 8 — Os cães não deverão apresentar quaisquer sintomas de agressividade ou constituírem alguma perigosidade, sob pena de serem excluídos das competições até se submeterem a testes de sociabilidade.
- 9 — É vedada a participação a:
 - a. Exemplares que nos três meses anteriores à prova tenham estado registados como propriedade ou co-propriedade de um juiz que como tal actue nessa prova;
 - b. Exemplares de propriedade ou co-propriedade do delegado do CPC;
 - c. Binómios e concorrentes inscritos sob falsas declarações;
 - d. Cães provenientes de regiões oficialmente consideradas infectadas;
 - e. Cães feridos ou em inferioridade física;
 - f. Cadelas em gestação;
 - g. Cadelas em cio no Grau I.
- 10 — As alíneas a) e b) do n.º 4 aplicam-se igualmente a familiares directos, sócios ou outras pessoas que coabitem com o juiz ou o delegado do CPC.

Artigo 18.º

Taxas devidas ao CPC

- 1 — A realização de provas autorizadas pelo CPC implica o pagamento de uma taxa por cada exemplar inscrito.

- 2 — Após a realização da prova e no prazo máximo de cinco dias úteis, a entidade organizadora deverá liquidar as taxas devidas ao CPC.
- 3 — O atraso na liquidação das taxas devidas poderá levar à cobrança de uma sobretaxa e outras sanções.
- 4 — As taxas e sobretaxas a cobrar por cada tipo de provas serão fixadas anualmente pela Direcção do CPC.

Artigo 19.º

Homologação de resultados

- 1 — Após a realização da prova e no prazo máximo de cinco dias úteis, a entidade organizadora deve entregar ao CPC:
 - a. Um catálogo da prova;
 - b. Uma listagem com os resultados devidamente validados pelos juízes da prova;
 - c. Os impressos com as anotações dos tempos/faltas dos concorrentes;
 - d. Pagamento ou comprovativo do pagamento das taxas devidas por exemplar inscrito;
 - e. Eventuais queixas e cauções recebidas durante a prova.
- 2 — Os documentos mencionados acima ficarão arquivados até ao final da época em curso e homologação de resultados, após o que poderão ser destruídos.
- 3 — De forma a agilizar a divulgação de resultados, poderão os documentos mencionados no n.º 1 ser enviados em formato digital por correio electrónico logo após o final da prova.
- 4 — Os resultados de uma prova só serão homologados após as taxas devidas ao CPC serem totalmente liquidadas pela entidade organizadora.
- 5 — Após homologação, os resultados serão publicados no sítio oficial do CPC na internet.

Artigo 20.º

Cão branco

- 1 — De comum acordo entre a organização da prova e o juiz poderão e deverão, sempre que possível, ser utilizados “cães brancos” para abrirem os percursos.
- 2 — Os cães a utilizar como “cães brancos” deverão ter a idade mínima de 18 meses e experiência de competição.
- 3 — A utilização de um cão branco não tem por objectivo treinar esse cão em pista, nem a sua familiarização com a competição. A passagem do cão branco serve para colocar em igualdade de circunstâncias todos os concorrentes. O primeiro concorrente que saiu em sorteio estará, pelo menos em teoria, em desvantagem em relação aos restantes concorrentes, dado que ainda não viu nenhum concorrente a evoluir em pista.
- 4 — A passagem do cão branco serve também como ajuda preciosa ao juiz da prova para fazer pequenos ajustes às angulações do traçado e para aferir das características do piso e desse modo rectificar a velocidade dada ao percurso e concomitantemente o TPS e o TPM.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Normas específicas

- 1 — O presente regulamento é complementado por um conjunto de normas aprovado pela Direcção do CPC onde se detalham as características específicas de cada tipo de prova e sistemas classificativos do Campeonato Nacional, da Taça de Portugal e outros troféus, bem como as regras a aplicar à constituição das representações nacionais em provas internacionais
- 2 — Nessas normas poderão estabelecer-se excepções a alguns preceitos consagrados no presente regulamento.

Artigo 22.º

Responsabilidade

- 1 — A agressão entre os animais, ataque a pessoas ou dano de bens, é da exclusiva responsabilidade dos respectivos proprietários.
- 2 — A Entidade Organizadora não é responsável pela fuga de exemplares inscritos.

Artigo 23.º

Reclamações e Inquéritos

- 1 — As reclamações ou queixas deverão ser feitas por escrito e entregues até ao encerramento da prova ao delegado do CPC ou à organização, pela entidade organizadora, juízes, ou comissários bem como por qualquer concorrente que não esteja suspenso ou excluído.
- 2 — Só são admitidas as reclamações por escrito, formuladas em termos convenientes, que não digam respeito às decisões dos juízes e sejam acompanhadas de uma caução correspondente a três vezes o valor máximo da taxa de inscrição deverá ser depositada. Se a reclamação for considerada injustificada essa caução reverterá a favor do CPC.
- 3 — Se, durante uma prova, der entrada qualquer reclamação contra um exemplar e esta não puder ser atendida imediatamente, o exemplar em questão poderá efectuar a prova mas a classificação a que, porventura, possa ter direito, só será atribuída depois da reclamação ser julgada pelo CPC.
- 4 — A Direcção do CPC tem o direito de fazer os inquéritos que julgue por convenientes, a bem da Canicultura ou da disciplina, e de proceder contra quaisquer pessoas ou entidades sobre as quais pesem queixas ou reclamações ou que tenham cometido no recinto da prova:
 - a. Maus-tratos ou outras acções que prejudiquem os cães;
 - b. Actos de medicina ou cirurgia veterinária sem habilitação legal;
 - c. Infracções a quaisquer regulamentos do CPC;

- d. Acções prejudiciais aos interesses da Canicultura.
 - e. Qualquer pessoa que tenha manifestações de desobediência e não acate as decisões dos juízes;
 - f. As pessoas que, verbalmente ou por escrito, injuriem ou pretendam atingir o prestígio dos membros da organização, dos juízes, dos comissários, do delegado do CPC, ou de outros funcionários do evento durante o exercício das suas funções ou em consequência das mesmas;
 - g. Os concorrentes que dolosamente prestarem falsas ou inexactas declarações nos boletins de inscrição;
 - h. Os concorrentes que pela sua conduta ou pela sua linguagem, perturbem a ordem e prejudiquem o evento;
 - i. As pessoas suspensas ou excluídas por qualquer Organismo Dirigente estrangeiro reconhecido pelo CPC e pelo tempo dessa suspensão ou exclusão.
- 5 — Quando a Direcção do CPC, em resultado dos inquéritos feitos, das queixas ou reclamações apresentadas, conclua que ocorreu qualquer dos factos mencionados anteriormente, deve remeter o caso para o Conselho Disciplinar do CPC.

Artigo 24.º

Sanções aplicáveis às entidades organizadoras

Sem prejuízo do estabelecido neste ou noutros regulamentos e normas do CPC, são sanções autónomas específicas aplicáveis às entidades organizadoras as que se seguem:

- a. As entidades organizadoras que não cumpram o estabelecido no n.º 1 do Artigo 19.º, ficarão impedidas de participar ou organizar provas até ao cabal cumprimento do disposto nesse ponto e, ainda que participem em provas durante esse período, os resultados obtidos não serão homologados;
- b. As entidades organizadoras que, sem razões ponderosas, cancelem uma prova nos três meses anteriores à data de realização prevista, serão impedidas de participar ou organizar quaisquer provas pelo período mínimo de seis meses.

Artigo 25.º

Casos Omissos

Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Direcção do Clube Português de Canicultura.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

- 1 — O presente regulamento entra em vigor a 1 de Dezembro de 2010.
- 2 — São consideradas nulas e sem efeito todas as normas e disposições regulamentares estabelecidas anteriormente pelo CPC em matéria de Agility.